



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1947/2022

Em 22 de julho de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BOI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**

Protocolo: 6712/2022 **de 22/07/2022 15:10**  
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 532/2022  
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
~~Assinatura do responsável:~~

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0532/2022**, de autoria do Vereador **MARCHESE DA RÁDIO**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CENTRO POP**

**Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”**  
*Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP*  
*Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)*

Araraquara, 20 de julho de 2022.

OFÍCIO nº 771/2022

**Ao Sr.**  
**Alan Silva**  
**Chefe de Gabinete**

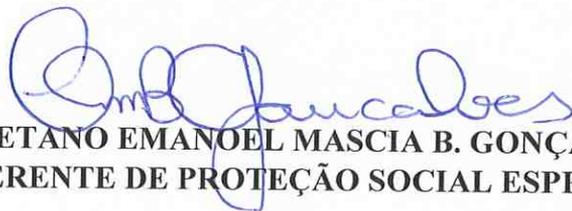
**ASSUNTO: Resposta ao processo 42413/2022**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar as informações solicitadas no Requerimento nº 532/2022 da Câmara Municipal de Araraquara, em atenção V.Sa. Vereador Marchese da Rádio

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para manifestar os elevados votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**CAETANO EMANOEL MASCIA B. GONÇALVES**  
**GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**



Requerente

**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
**Processo 50216/2022**

Data: 20/07/2022 - 11:22 Origem 164

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: COMUNICA  
Destino: Chefia de Gabinete



Consulte seu processo através QRCode ou do link:  
<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/protocoloonline>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CENTRO POP**

**Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”**

*Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP*

*Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)*

Araraquara, 19 de julho de 2022.

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho por meio deste encaminhar as informações solicitadas no Requerimento N°532/2022, referente as informações requeridas sobre o PROMAIP – Programa Municipal de Acolhimento Institucional Provisório (Unidade I e Unidade II), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

***Referente a questão n° 1:***

O PROMAIP – Programa Municipal de Acolhimento Institucional Provisório (Unidade I e Unidade II), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oferta Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, integram os Serviços de Proteção de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, cujo objetivo é acolher crianças e adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial ou por medida protetiva aplicada pelos Conselhos Tutelares em decorrência de situação de violação de direitos (abandono, negligência e violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por parte da família.

***Referente a questão n° 2:***

A medida de acolhimento institucional visa garantir a proteção da criança ou do adolescente em determinado momento em que esteja exposto a violação de direitos ou impossibilidade de cuidado e proteção por parte da família

***Referente a questão n° 3:***

Quando esgotadas as possibilidades de proteção da criança/adolescente junto à família de origem ou extensa. O processo tem início com o acolhimento imediato da criança/adolescente, junto ao PROMAIP após verificada a existência de vaga.

Conforme dito anteriormente, o Acolhimento Institucional pode ser realizado mediante determinação judicial ou por medida protetiva aplicada pelos Conselhos Tutelares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CENTRO POP**

**Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”**  
*Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP*  
*Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)*



em decorrência de situação de violação de direitos (abandono, negligência e violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por parte da família.

● **Acolhimento por ação do Conselho Tutelar**

Uma vez identificada a situação de violação de direito, o Conselho Tutelar será acionado.

Será verificada a necessidade de afastamento da criança/adolescente do núcleo familiar e, em caso afirmativo, caberá ao conselheiro tutelar buscar por família extensa.

- Unidade de Acolhimento como base de Proteção (PROMAIP): Enquanto realiza a busca ativa por um responsável, o conselheiro tutelar poderá utilizar-se do PROMAIP - Programa Municipal de Acolhimento Institucional Provisório para manter a criança/adolescente protegida(o). Da mesma forma, poderá proceder, quando crianças de outros municípios necessitarem de proteção até a presença de um responsável.

- Quando esgotadas as possibilidades de proteção da criança/adolescente junto à família de origem ou extensa: O processo tem início com o acolhimento imediato da criança/adolescente junto ao PROMAIP, após verificada a existência de vaga.

Somente o Conselho Tutelar tem a autonomia e a prerrogativa, além do sistema judiciário para proceder o acolhimento emergencial junto o PROMAIP. Observe-se ainda que o PROMAIP é a única unidade de acolhimento a ser requisitada nestas situações. O PROMAIP é a unidade de acolhimento considerada “porta de entrada” para o acolhimento institucional, podendo ser, a criança, acolhida em outra unidade da rede (Organizações da Sociedade Civil), após ratificação do acolhimento pelo Tribunal de Justiça.

Em até 48 horas, o Ministério Público será comunicado a respeito do acolhimento por meio de ofício e relatório elaborado pelo Conselho tutelar, podendo ou não instaurar ação de acolhimento institucional, pedindo a ratificação do acolhimento já realizado.

Quando a comunicação via ofício for enviada ao Ministério Público, o Conselho Tutelar entrará em contato com Ministério Público para se certificar da comunicação.

Após a comunicação ao Ministério Público, somente a autoridade judicial tem a prerrogativa de desabrigar a criança/adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CENTRO POP**

Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua "Paulo Raimundo Lima"  
Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP  
Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)



O pedido de ratificação acontece quando a família extensa é inexistente ou não oferece segurança para receber esta criança/adolescente.

Como citado, o Ministério Público poderá não recomendar a ratificação. Assim, a família segue em acompanhamento e a criança retorna para a família de origem ou extensa, desencadeando o fluxo anteriormente apresentado, com seus atendimentos por meio do CREAS.

- Acolhimento por meio de ação do Sistema de Justiça

O sistema de justiça poderá tomar a iniciativa de instaurar a ação de acolhimento institucional sem a criança/adolescente estar previamente acolhida, subsidiado por informações prestadas pela rede de atendimento e conselhos tutelares.

É certo que, nestes casos, o Ministério Público já envolveu o Conselho Tutelar no acompanhamento familiar.

- Ações originariamente propostas pelo Ministério Público por meio de informações da Rede: para que isso ocorra, o Ministério Público irá averiguar previamente as medidas de proteção já tomadas; as intervenções com a família; encaminhamentos; possível busca por família extensa em condições de proteção e, somente então, descartadas as possibilidades, chegará à conclusão pelo afastamento da criança/adolescente do núcleo familiar.

Os relatórios emitidos pela rede deverão evidenciar todo o trabalho realizado com a família e o esgotamento das alternativas.

Fica claro que, somente inexistindo alternativas, o Ministério Público moverá uma ação para o acolhimento (ação de acolhimento institucional), recomendando ao tribunal o acolhimento.

Tão logo o Tribunal de Justiça recebe a ação e toma conhecimento da mesma, é feito o pedido de **tutela de urgência**, ou seja, o judiciário determina o acolhimento.

O mesmo pedido de tutela de urgência é feito na ratificação do acolhimento previamente realizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CENTRO POP**

Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua "Paulo Raimundo Lima"  
Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP  
Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)



Tão logo o acolhimento é deferido, o Tribunal de Justiça expede guia de acolhimento.

Neste processo, o acolhimento deverá ser conduzido pelo oficial de justiça, podendo ser, eventualmente, acompanhado pelo Conselho Tutelar. O art. 100, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente presa pela intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009), o que torna a presença do Conselho Tutelar, medida excepcional neste ato.

***Referente a questão nº 4:***

Se o adolescente for autor de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e, eventualmente, se encontrar em situação de risco que requeira medida de proteção para assegurar os seus direitos, o mesmo será acolhido nas mesmas condições de igualdade de outras crianças e adolescentes. O PROMAIP não realiza acolhimento institucional de adolescente em situação de ato infracional com a finalidade de cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, cujo responsabilidade é do Governo do Estado de São Paulo (Fundação Casa).

***Referente a questão nº 5:***

O atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Desse modo, orienta-se que os órgãos gestores dessas duas políticas desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento, bem como de seus familiares.

As ações de promoção da saúde, ações educativas e de prevenção de agravos devem ser articuladas com a Rede de Atenção Básica/Primária, que é composta por Unidades de Saúde da Família e Postos de Saúde.

Caso haja necessidade, a equipe desses serviços fará também encaminhamento para unidades de atenção especializada -que inclui Hospitais, Maternidades, Unidades de Urgências e/ou Emergências e Serviços/



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CENTRO POP**

**Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”**

*Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP*

*Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)*



Unidade de Referências - capacitados para atenderem casos que demandem atenção especializada

Nos casos de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, deve ser acionada a rede de saúde mental. No município de Araraquara, as crianças/ adolescentes são atendidos nos equipamentos especializados de Saúde Mental, a citar: Espaço Crescer, CRJA e em outros equipamentos de saúde mental, a depender da especificidade de cada acolhido.

***Referente a questão nº 6:***

Os direitos e deveres das crianças e adolescentes acolhidos no PROMAIP são os mesmos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990).

***Referente a questão nº 7:***

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Portanto, a rotina das crianças e adolescentes é organizada pela equipe técnica, com vista a planejar atividades que possibilitem o acesso à educação, cultura e práticas esportivas.

***Referente a questão nº 8:***

A liberdade do acolhido é definida respeitando as regras internas da unidade, sempre se pautando pelo estabelecimento de regras e limites pela equipe técnica responsável e cuidadores, por meio de orientações e diálogo permanente com os acolhidos. Desta forma, são definidos horários, por exemplo, para as atividades de lazer, para o estudo, para alimentação, para uso do celular ou computador, dentre outras, sempre em concordância com as diretrizes da Gerência de Proteção Social Especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CENTRO POP**



Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”  
Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP  
Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)

**Referente a questão nº 9:**

As regras internas da unidade são baseadas nas Orientações Técnicas do serviço, cujo objetivo é ofertar um atendimento que assegure a proteção e dignidade dos acolhidos. A equipe técnica, em conjunto com os cuidadores, estabelece regras e protocolos para garantir um ambiente humanizado, organizado, asseado, a fim de que as características sejam similares a uma residência.

**Referente a questão nº 10:**

As situações comportamentais que envolvem os acolhidos são avaliadas em sua especificidade pela equipe técnica, que é responsável por permitir/proibir comportamentos, sempre baseados no princípio do respeito, orientação e diálogo.

**Referente a questão nº 11:**

A criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento terá um Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado pela equipe técnica da unidade, respeitadas as determinações contidas no Capítulo II – Das Medidas de Proteção – Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), em seus dispositivos:

*§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência*

*§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência*

*§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CENTRO POP**

**Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”**  
*Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP*  
*Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)*



*I - os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)*  
*Vigência*

*II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência*

*III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência*

*§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)*  
*Vigência*

*§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência*

*§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CENTRO POP**

**Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”**  
*Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP*  
*Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)*

*§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)*

*§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência*

Desta forma, o tempo de acolhimento depende das evoluções no acompanhamento da criança e do adolescente e, principalmente, em razão da efetividade da tentativa de reinserção no contexto familiar.

***Referente a questão nº 12:***

Sim, conforme explicitado na questão anterior, existem crianças e adolescentes que, devido à impossibilidade de reinserção no ambiente familiar ou família substituta devido à persistência das situações de violação de direitos, permanecem acolhidos. A medida de adoção é excepcional, a qual se deve recorrer apenas esgotados todos os recursos para manutenção na família natural ou extensa.

***Referente a questão nº 13:***

A inclusão do acolhido em programas sociais é realizada pela equipe técnica no contexto do Plano Individual de Atendimento (PIA), desde que a criança ou adolescente atenda aos requisitos previstos nas leis específicas que regem o Programa Social como, por exemplo, o Programa Filhos do Sol.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CENTRO POP**

Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”  
Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP  
Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)



***Referente a questão nº 14:***

Se o programa social prever transferência de renda, e atender as prerrogativas de garantia de direitos do acolhido, o referido poderá receber renda proveniente do programa, valores estes que serão gerenciados e supervisionados pela equipe técnica da unidade.

***Referente a questão nº 15:***

O acolhimento visa preservar a exposição da criança e dos adolescentes s situações de risco social, com intuito de salvaguardar os direitos previstos na legislação em vigor.

***Referente a questão nº 16:***

A alimentação dos acolhidos é fornecida por empresa especializada do ramo de alimentação, porém é submetida à análise e avaliação por parte das nutricionistas da Coordenadoria de Segurança Alimentar, a fim de garantir a qualidade dos alimentos fornecidos. São ofertadas quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar).

***Referente a questão nº 17:***

Não há falta de alimentos nas unidades do PROMAIP.

***Referente a questão nº 18:***

Não foi possível compreender o questionamento.

***Referente a questão nº 19:***

O PROMAIP tem capacidade de acolher 20 crianças e adolescentes. Se, eventualmente, exceder esse número, conforme protocolo estabelecido no município, são articuladas vagas nas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) – Casa Betânia, Orfanato Renascer e Lar Capaz – instituições regularmente registradas nos Conselhos de Direitos.

***Referente a questão nº 20:***

Parcialmente, a unidade pretende avançar em relação a acessibilidade ao local.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CENTRO POP**

**Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”**  
*Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP*  
*Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)*



***Referente a questão n° 21:***

A equipe de apoio (motoristas, cuidadores e outros) respondem à equipe técnica (Assistente Social e Psicóloga), sob a supervisão geral do Gestor de Unidade. O Gerente é responsável pela unidade conjuntamente com a Coordenação da Proteção Social Básica e Especial. Todos estão sob o comando da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

***Referente a questão n° 22:***

A escala de trabalho está organizada no modelo 7X2 (Funcionário trabalha sete dias e folga dois), porém o Órgão Gestor, com o apoio técnico da Coordenadoria de Recursos Humanos, está elaborando nova escala no modelo 5X2 (Funcionário trabalha cinco dias e folga dois).

***Referente a questão n° 23:***

O serviço de limpeza não é 24 horas, pois não há demanda identificada.

***Referente a questão n° 24:***

Segue abaixo exposto as principais atividades desenvolvidas pelas funções de Cuidador, conforme o guia de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009):

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequada ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.
- Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CENTRO POP**

**Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”**  
Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP  
Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)



- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior

***Referente a questão n° 25:***

Devido a Pandemia, os processos de capacitação presencial ficaram prejudicados, porém foram ofertadas formações a distância. A gestão da unidade previu no Planejamento 2022 a capacitação da equipe. Atualmente, se encontra em processo de mapeamento e negociação de cursos a serem oferecidos aos funcionários.

***Referente a questão n° 26:***

Sim, são pagas corretamente, desde que o funcionário faça jus a hora extra, com justificativa plausível, referendada pela Gestão da Unidade e Gerência de Proteção Social Especial, respeitado o limite de horas previsto no decreto municipal que regulamenta o assunto.

***Referente a questão n° 27:***

Caso o funcionário seja vítima de agressão, receberá todo o suporte da Gestão da Unidade, Gerência de Proteção Social Especial e Coordenação de Proteção Social Básica e Especial. Os gestores realizarão o encaminhamento ao SESMT, órgão responsável por zelar pela saúde dos servidores públicos municipais. Vale salientar, os funcionários recebem adicional de insalubridade, haja visto situações de risco inerentes ao exercício de suas funções.

***Referente a questão n° 28:***

Conforme protocolo, o funcionário deve acionar imediatamente o Gestor, que também irá solicitar apoio da Gerência de Proteção Social Especial e da Coordenação de Proteção Social Básica e Especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CENTRO POP**

**Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “Paulo Raimundo Lima”**

*Av. José Bonifácio, 570 – Centro – Cep: 14.801-150 – Araraquara/SP*

*Fone: (16) 3334-2253 e 3331-2313 - E-mail: [centropop@araraquara.sp.gov.br](mailto:centropop@araraquara.sp.gov.br)*



Era o que tínhamos para informar, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

**CAETANO EMANOEL MASCIA B. GONÇALVES**  
**GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**